



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO FACULTATIVA DE TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NOS PRONTUÁRIOS DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica facultado aos pais ou responsáveis, solicitar a rede de ensino público e particular a inclusão no prontuário de matrícula da criança e adolescente a tipagem sanguínea e do fator Rh.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

A informação sobre o tipo de sangue pode ser vital em casos de acidente mais graves, com perda significativa de sangue.

Nessas situações emergenciais, nem sempre há tempo de enviar uma amostra de sangue para o laboratório para descobrir o seu tipo e fator Rh. Por esse motivo, ter essas informações disponíveis na carteira, por exemplo, pode agilizar o atendimento e salvar a vida de um jovem.

Ante ao exposto e pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 21 de outubro de 2021.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**